

## NOS QUARENTA ANOS DA AUTONOMIA UMA REFLEXÃO

---

*José Guilberme Reis Leite*

As datas redondas são sempre ocasião para se tentar um levantamento do caminho percorrido e com base nele se avançar para uma reflexão sobre o que alcançámos e o que, pelo contrário, não conseguimos concretizar, mas que não abandonamos como meta.

Quarenta anos é um longo período, duas gerações pelo menos, mas evidentemente não é o fim da história. Novos desafios se levantam, que exigem novas respostas e tudo isso é que torna a vida uma aventura emocionante.

Um levantamento sistemático da maior parte deste período está de uma forma geral realizado e até consultável com comodidade na parte final da *História dos Açores*, publicada em 2008 pelo Instituto Açoriano de Cultura, ainda que isso não dispense uma reflexão sobre este período da nossa história recente, que é o que me proponho fazer.

Comecemos por um tema recorrente mas nem sempre abordado e que continua a ter interpretações diferentes mesmo entre os autonomistas. É por isso, aliás, que ele me parece do maior interesse. O que é e para que serve a Autonomia Constitucional dos Açores.

Para mim ela é antes de mais uma resposta política às aspirações dos açorianos para se auto governarem. Estas aspirações são de longa data, mas atávicas incapacidades internas e externas impossibilitaram durante pelo menos dois séculos a sua concretização. Foi a geração do 25 de Abril, que aproveitando condições únicas e possivelmente irrepetíveis se abalançou a ultrapassar os escombros ancestrais e construir a solução autonómica que hoje vivemos. Esse grupo de açorianos agrupou-se, uns mais cedo do que outros, à volta do então Partido

Popular Democrático (PPD) e foi no seio desse partido que construíram uma teoria para uma Autonomia Açoriana, tendo em conta uma reflexão sobre o passado, «as históricas aspirações das populações insulares» conceito que acabou por ser fixado na própria constituição e uma outra reflexão sobre as condições políticas que a Democracia tinha trazido à sociedade portuguesa. Entendiam que os Açorianos eram um povo com identidade própria de matriz portuguesa o qual aspirava de longa data a dar expressão política a essa realidade. Contudo, apesar da riqueza teórica que nos chegava das gerações anteriores, nunca tinha sido possível unir os açorianos à volta de uma autonomia regional, o que agora pareceu ser realizável.

Foi este, talvez, o maior passo que se deu numa proposta que entusiasmou os açorianos.

Assim, a proposta era de uma autonomia política, democrática, constitucional e regional, coisa que a muitos parecia utópica e até indesejável, mas que encontrou eco em todas as ilhas e numa maioria dos cidadãos. A esta ideia de uma autonomia política integrada na constituição portuguesa opunham-se aqueles que pretendiam uma separação de Portugal e a construção de um Estado Insular independente e ainda aqueles outros que rejeitavam uma autonomia constitucional e política e para quem bastava autonomia administrativa. A construção desta proposta do PPD, que evidentemente foi sendo aperfeiçoada e desenvolvida no período que antecedeu a eleição para a constituinte, em 1975, foi fortemente combatida por todos os centralistas, mas acabou por ser sufragada na eleição para a constituinte e foi a base do título oitavo da Constituição da República Portuguesa de 1976. Na verdade, a versão final teve que se adaptar à realidade da maioria da câmara constituinte e mesmo salvaguardando o essencial, ficava aquém das propostas iniciais. Nascia assim, uma questão central do início da implantação prática do sistema autonómico constitucional, que se traduziu nas leituras restritivas dos direitos constitucionais autonómicos e tem sido uma fonte inesgotável de conflitos e discussões acaloradas, no parlamento, nas instâncias governativas, e na opinião pública, porque na constituinte foram introduzidos no texto constitucional travões aos poderes autonómicos, principalmente ao poder legislativo, procurando restringi-lo e até na prática torná-lo impraticável.

As sucessivas revisões constitucionais foram sobretudo no sentido de retirar da constituição esses travões ao poder político autonó-

mico, libertando os órgãos de governo próprio da Região, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, das peias que a Assembleia da República, o Governo da República, o Ministro da República e o Tribunal Constitucional continuamente procuravam fazer vingar.

Para que isto acontecesse assim foi necessário que o Partido Socialista (PS) se tivesse vindo a converter às propostas iniciais do já então Partido Social Democrata (PSD) para que ambos pudessem, nas revisões constitucionais de 1982, 1989 e ainda 1997, limpar a constituição das armadilhas que principalmente o Partido Comunista Português (PCP) nela havia introduzido, com o consentimento do PS, diga-se em bom da verdade. Dessas peias só resta uma, a proibição da existência de partidos regionais, mas para isso há uma explicação. Ela foi introduzida com a intensão de impossibilitar a formação política legal de um partido independentista nos Açores, mas mostrou-se afinal favorável aos partidos estruturantes do poder regional o PSD e o PS que, sem o dizerem, ou até dizendo o contrário, nunca se esforçaram por retirar tal norma da constituição. Contudo, diga-se, essa proibição não impossibilitou a formação de um partido regional o Partido Democrático do Atlântico (PDA), mascarado de partido nacional, mas que não teve qualquer êxito.

Fica porém em pé a questão política de fundo que é saber porque razão numa democracia como a portuguesa se há-de impedir a livre expressão de uma proposta independentista para os Açores, quando por toda a Europa existem partidos independentistas legais de províncias ou outras circunscrições político-administrativas.

Agora, limpa a constituição, pelas sucessivas revisões de todos esses travões nela incluídos para evitar a concretização de uma verdadeira autonomia política o que resta saber é se o texto constitucional ao declarar o Estado Português como unitário é suficiente para a concretização das aspirações que todos os partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa anunciam pretender para a autonomia política açoriana.

Estamos assim, longe dos tempos em que muitos, até autonomistas, entendiam que a autonomia política constitucional era um instrumento para o desenvolvimento dos Açores e não uma concretização política de uma aspiração de auto governo de um povo com identidade própria.

É precisamente por isso que a questão de uma política cultural consistente é para nós tão importante, surpreendendo que ela

se tenha secundarizado nos programas políticos e os responsáveis tenham permitido a sua burocratização retirando-lhe a força política e programática que teve no início da governação.

Ora, desde o início do processo autonómico os responsáveis eleitos como maioria para os órgãos de governo próprio da Região defendiam e interpretavam a autonomia constitucional como um auto governo que requeria o exercício de poderes soberanos. Isto é, o poder legislativo e o poder governativo, como expressão da autonomia política a auto governo não podem deixar de ser uma forma de soberania que leva inevitavelmente à formação de um estado. Isto que hoje parece pacífico, pelo menos em teoria, foi um forte tema de crítica e desentendimento no processo autonómico não só com os órgãos de soberania nacional, como até entre as forças políticas açorianas e dentro da própria maioria no governo.

A adesão à Europa e o progresso da união política que se afirmou com os tratados de Maastrich e de Lisboa acabou por limar as arestas das divergências porque, tendo imposto para a Europa uma partilha de soberania entre os Estados membros e os órgãos de governo europeu, tornou, se não pacífico pelo menos inevitável a partilha de soberania entre os Estado Central e as Regiões Autónomas. A revisão constitucional de 1992, sendo a única que não tratou de questões autonómicas diretamente, mas somente adaptou a constituição portuguesa à partilha de soberania com os órgãos de governo europeu, acabou por dar indiretamente razão aos autonomistas.

Quando, na sequência da eleição para os órgãos de governo próprio dos Açores, em 1976 se formou a primeira Assembleia Legislativa e o primeiro Governo Regional, com maioria do PSD e os seus responsáveis iniciaram na prática a criação de um Estado Regional (que os críticos chamavam, minimizando-o, de pequeno estado) que a constituição de facto não falava, mas na nossa interpretação também não proibia, levantou-se uma séria oposição a esta orientação. Tal oposição vinha não só dos poderes centrais e da oposição política regional, mas até de setores da própria maioria. Todos acusavam, sobretudo o governo regional, de se mostrar insaciável na transferência dos poderes periféricos do Estado na Região e assim afogarem as reais capacidades administrativas e financeiras regionais, fazendo perigar o futuro da autonomia. Muitos desejavam e aconselhavam pelo contrário prudência e acima de tudo defendiam que primeiro era necessário equi-

par a região e fortalecê-la na sua autonomia económica e financeira para então avançar com o exercício de poderes em áreas sociais, como a educação e a saúde. Eram, julgo, os resquícios das teses tecnocráticas do tempo das Semanas de Estudo dos Açores nos anos sessenta e do Marcelismo no início da década de setenta, com a criação da V Região de Planeamento.

Enganavam-se, evidentemente, porque a autonomia política que a constituição nos garantia só podia ser exercida de uma forma integral. Um compasso de espera em áreas tão decisivas para o desenvolvimento, como a educação e a saúde, deixadas ao critério do poder central era um tremendo erro político e uma desistência de exercer a autonomia constitucional, adiando incompreensivelmente o auto governo que se havia conquistado. Esse caminho, por outro lado faria perigar o processo autonómico.

Se tudo isto hoje em dia é pacífico entre as forças políticas da Região, não o foi no princípio, muito principalmente quando o governo regional falava de uma autonomia progressiva em resposta às críticas que o acusavam de pretender fazer tudo de uma vez. O processo autonómico, o alargar dos poderes regionais reivindicados e as próprias revisões constitucionais efetuadas por consenso, são a prova da razão que assistia ao governo de então, com o exercício na prática de uma autonomia progressiva.

Isto leva-nos a uma outra questão fundamental e decisiva: o financiamento das autonomias. A proposta elaborada em 1975 e acaloradamente discutida na opinião pública tinha plena consciência de que a questão do financiamento era incontornável e decisiva e ainda aceitava que o atraso dos Açores, mesmo em termos comparativos com Portugal, tornavam as suas receitas muito insuficientes para um programa político com os olhos postos no progresso regional. Este tema, contudo, na opinião pública, principalmente entre os mais exaltados, era tratado de forma a minimizar a realidade, procurando olhar para as ilhas como geradoras de uma sólida riqueza que simplesmente era desviada para o continente e não aplicada no arquipélago. Tinham, é óbvio, os olhos postos nas disponibilidades orçamentais que as facilidades a potências estrangeiras geravam.

Na Constituição e no Estatuto Político Administrativo, que são as leis base da autonomia, tal matéria era tratada com outra visão. Pretendia-se, e assim aconteceu, que fossem garantidas à Região Autó-

noma, como fontes do seu orçamento próprio e como base da sua autonomia financeira, as receitas dos impostos gerados na Região, uma compensação do Estado entregue em nome da solidariedade nacional para com as ilhas e a participação nas verbas geradas pelos tratados internacionais.

Logo aqui se levantavam as vozes dos críticos que isto era insuficiente para garantir verbas que sustentassem uma política de investimento capaz de em tempo útil fazer sair os Açores do seu atraso secular, reforçando por esta via a ideia de que eram necessárias grandes cautelas na tomada de responsabilidades na assunção dos poderes políticos.

Os primeiros governos regionais (1976-1987) aceitaram que estas três fontes de financiamento da autonomia, ainda que curtas, constituíam uma base suficientemente sólida para o arranque de um programa político autónomico e com elas elaboraram os seus orçamentos e planos que foram discutidos e aprovados na Assembleia Legislativa, com fortes críticas da oposição, mas se mostraram capazes de financiar não só a consolidação do poder político, com a transferência para a Região dos serviços periféricos (entre eles os tão contestados da educação e da saúde) mas ainda os planos da criação das infra-estrutura indispensáveis nas ilhas, com destaque para os transportes (estradas, portos e aeródromos).

Convém aqui abrir um parêntesis para realçar que os programas políticos de então tinham como base a decisão da ideia central de que a consolidação de uma região como a dos Açores só se faria elegendo como indispensável a solidariedade entre as ilhas e a definição como linha política essencial do desenvolvimento harmónico entre todas as ilhas, o que exigia um desenvolvimento nas ilhas mais atrasadas, ou sejam aquelas que não haviam sido capitais de distrito. Esta orientação foi com êxito posta à prova principalmente quando se deu o terrível sismo de 1980 sendo urgente reerguer dos escombros as três ilhas afetadas, Terceira, Graciosa e São Jorge.

Isto, também, não era matéria consensual e foi tema de controvérsia sobretudo na opinião pública onde um grupo de pressão defendia a ideia contrária, de um investimento preferencial numa só ilha, a de São Miguel evidentemente, e que esta uma vez em desenvolvimento seria então um motor das outras. Era a teoria da locomotiva que puxa o comboio, como se afirmou.

Encurtando razões e apesar das dificuldades os orçamentos regionais foram suficientes para cobrir as despesas correntes e os planos sem endividamento, que só se fez para a reconstrução depois do sismo de 1980.

Isto não quer contudo dizer que não tivesse desde o início havido forte discussão e divergência, principalmente em relação às verbas transferidas pelo orçamento de Estado em cumprimento da obrigatoriedade constitucional. É verdade que os Açores arrecadavam e arrecadam o total das verbas geradas pelos impostos, sem descontarem para uma participação nas despesas de soberania nacional, com escândalo de muita gente, mas também é verdade que nunca se conseguiu apurar plenamente quais são as verbas dos impostos gerados na região mas cobrados no continente e por isso incluídos no orçamento de Estado.

Uma outra componente decisiva do orçamento regional é a das verbas geradas pelos acordos internacionais em que os Açores são diretamente interessados e em que a constituição atribui à região o direito de participação. Isto tem-se mostrado absolutamente decisivo para a política autonómica, não só por lhe dar visibilidade internacional, mas sobretudo por essas verbas se terem transformado no principal suporte de investimento dos planos regionais. Primeiro as verbas atribuídas à Região pelo acordo de defesa com os americanos e do acordo com os franceses na ilha das Flores e posteriormente as verbas vindas da União Europeia. Sem estas disponibilidades financeiras o investimento regional seria outra coisa completamente diferente e por isso mesmo a razão, também aqui, estava do lado dos autonomistas que assumiram a responsabilidade política nos primeiros anos da governação regional entre os protestos de muitos.

Esta questão na participação na política externa nacional por parte dos Açores e até na criação de mecanismos de intervenção nos órgãos de governo próprio da região também, antes de se tornarem como agora num assunto de consenso, foi controversa e sofreu grandes críticas quer do centralismo quer da oposição interna, que acusava os governantes de se imiscuírem em questões de política reservada pela constituição aos órgãos de soberania. Não o entendíamos assim e fazíamos, antes, uma outra leitura dos direitos constitucionais.

É bom lembrar, a título de exemplo, o que foi dito quando da decisão do segundo governo regional, em 1981, de intervir direta-

mente e ainda antes da adesão à então CEE, na Conferência das Ilhas Europeias reunida nas Canárias.

Agora, visto à distância, foi uma intervenção acertada e a base de uma política de cooperação entre as ilhas que hoje é justamente um dos aspetos mais marcantes daquilo que podemos chamar, com algum exagero talvez, a política externa açoriana, mas que tem dado os seus frutos.

É também de salientar a acertada decisão que desde o início se levou a cabo de entender a extraterritorialidade da açorianidade ou seja que o povo açoriano é formado não só pelos residentes no arquipélago, mas também por aqueles que se encontram espalhados quer por Portugal continental quer por vários países com destaque para os Estados Unidos, Canadá e Bermuda. Tal interpretação é não só uma medida política e cultural de enorme alcance, como tem tido êxito, por exemplo, nas ajudas que eminentes figuras da política dos Estados Unidos, as quais têm raízes açorianas, dão nas questões do nosso interesse junto do Governo Federal.

Esta matéria da composição do povo açoriano levar-nos-ia longe nomeadamente em relação às leis eleitorais e à participação política dos açorianos, como tal, na vida da região, coisa hoje esquecida, mas que inevitavelmente se tornará, mais tarde ou mais cedo, num tema de discussão política autonómica. Os ensaios, que até agora foram timidamente levantados, provocaram reações muito negativas. Lembremos a primeira tentativa de criar um círculo eleitoral fora dos Açores, que rapidamente foi declarado inconstitucional e levou à inscrição na constituição, na revisão de 1997, da definição da Região como um ser territorial ou ainda a tentativa de inscrever no preâmbulo do atual Estatuto Político e Administrativo, em 2008, a expressão «povo açoriano» que provocou escândalo na Assembleia da República e foi rapidamente apagada.

Nestas questões de política internacional o mais significativo foi, sem dúvida, a participação açoriana, desde cedo, nos preliminares de adesão de Portugal à Comunidade Europeia em 1986 e posteriormente às sucessivas etapas da transformação pelos tratados que criaram a atual União Europeia.

Muitos açorianos pensavam que a adesão à Europa era menos natural e menos interessante para os Açores do que uma aproximação preferencial aos Estados Unidos da América e que a política seguida

deveria ser pelo menos de uma adesão com reservas à Europa, deixando abertas as portas para uma colaboração mais direta com a América. Isso não se mostrou exequível e desde cedo se percebeu que os Estados Unidos não estavam interessados no apoio a semelhante solução. A adesão à Europa surgia então como inevitável, não havendo espaço para a aventura que alguns preconizavam. O problema passou a ser o de encontrar meios para tornar visível e individualizar a Região nos tratados de adesão, o que tem sido possível, ainda que num registo um pouco surpreendente. Os passos mais importantes foram a definição para os Açores, como para a Madeira e para as Canárias, como regiões ultraperiféricas da Europa, na reunião do Conselho Europeu da ilha Corfu em 1994. Surpreendeu esta decisão, que no meu entender unicamente se fez para aliviar o governo português de parte substancial das suas obrigações financeiras constitucionais para com as Regiões Autónomas, transferindo isso para a Europa, numa atitude muito pouco patriótica e um sinal de que a República nas questões financeiras sobrepõe à visão da unidade e solidariedade nacional o seu interesse. Isto não quer dizer que a decisão em si não tenha sido pragmática e conseguido os fins a que se propunha, trazendo aos Açores verbas suplementares e indispensáveis ao seu desenvolvimento, mas não deixa de ser surpreendente que ilhas tão próximas do território europeu e culturalmente europeias tenham sido levianamente empurradas para uma categoria de resquícios coloniais, como é a definição dos DOM (*Départements d'outre-mer*) onde se agrupam os restos do colonialismo francês.

Os Açores, principalmente, que sempre foram um centro no Oceano Atlântico, passaram a ser classificados como ultraperiferia, sacrificados à visão não de uma Europa unida e complementar nas suas partes mas de uma Europa continental, isolada do Atlântico e da centralidade do mesmo. Uma violência e uma leitura errada dos caminhos europeus imposta aos mais fracos, expulsando-os do seu tradicional papel nessa mesma Europa.

Na sequência destas decisões, a revisão constitucional de 1997, introduziu mecanismos de salvaguarda de uma participação mais ativa da Região nos mecanismos políticos europeus tanto nas delegações nacionais junto dos órgãos europeus, como na institucionalização das RPU's como lugar preferencial de diálogo das ilhas ultraperiféricas como a União Europeia. Foi uma medida pragmática, esta também,

mas importante ainda que nada acrescenta no essencial dos direitos constitucionais das Regiões Autónomas, porque o direito de participação nos tratados internacionais já estava garantido desde 1976.

As eleições regionais de 1996 trouxeram aos Açores uma reviravolta política cujos contornos são hoje sobejamente conhecidos. O PS, que se havia reajustado internamente e o PSD, que vivia dias conturbados desde 1992, trocaram as posições, passando o PS a assumir as responsabilidades da governação. Em termos de análise política o que é significativo nesta nova situação é destacar que o governo autónomo e democrático demonstrou estar estabilizado e ser capaz de garantir a alternativa no poder.

O PS tinha anunciado um novo programa político para a governação açoriana, que intitulou Nova Autonomia, mas por mais que os politólogos socialistas se esforcem por dizer o contrário o que de facto é mais notável é a continuidade nas linhas mestras da condução da política autonómica insular. O PS converteu-se à teoria autonómica que serviu de base à governação social democrata, assumindo todas as causas que entre 1976 e 1996 o PSD havia defendido e executado nos seus governos, até mesmo aquelas que haviam sofrido a maior contestação socialista quando era oposição. A prova disto é por exemplo a persistência no desaparecimento da figura do Ministro da República, que os socialistas muito contestavam e que na revisão constitucional de 2004 acabou por ser extinta e substituída por uma outra, o Representante da República para a Região Autónoma, realmente muito mais adaptada às novas funções que lhe eram atribuídas e que vinham a ser desenhadas em revisões constitucionais anteriores. Até talvez é mais emblemática ainda a inclusão no projeto do novo Estatuto Político-administrativo de 2009 de um parágrafo em que se ressuscitava a obrigatoriedade da bandeira dos Açores ser hasteada com a nacional em todos os serviços do Estado na região e que tendo tido uma oposição frontal das Forças Armadas, com um quase pronunciamento militar, provocara a emblemática «guerra das bandeiras» (1985), em que o PS não acompanhou os protestos do governo de então.

Esta constatação tem como único objetivo salientar que as propostas e as leituras políticas que o PSD fez desde sempre sobre a autonomia política dos Açores eram corretas e aquelas que melhor serviam a nossa Região Autónoma e portanto é gratificante assistir a um consenso alargado na Região sobre essas linhas mestras que garantem a conti-

nuidade da arquitetura política e constitucional quando se mudam as maiorias, ainda que os socialistas continuem a falar de nova autonomia e da refundação da autonomia, mas vão desistindo de tal terminologia.

O novo programa político da autonomia socialista assentou em dois pilares, a revisão constitucional de 1997 e a Lei das Finanças Regionais de 1998, a que se poderá acrescentar a nova lei eleitoral. Agora, visto à distância, nenhuma delas, que tiveram aspetos positivos, diga-se, conseguiu os seus fins políticos últimos.

A revisão constitucional fez-se, como não podia deixar de ser, com o contributo do PSD, porque só assim era possível garantir a maioria qualificada de dois terços, mas agora com os papéis invertidos, que haviam garantido as revisões anteriores. Tal revisão acabou por ter mais pontos de continuidade, que verdadeiramente de rutura, e pretendeu, como as outras, esclarecer e fortalecer o poder legislativo das regiões autónomas, o que não me parece ter conseguido.

Contudo, o cavalo de batalha da nova maioria era um relacionamento novo em matéria financeira entre a Região e a República, que resolvesse de facto os diferendos existentes e garantisse a estabilidade das transferências do orçamento geral do Estado em cumprimento do preceito constitucional da solidariedade para com as Regiões Autónomas. Assim nasceu a consagração na constituição revista de 1997, de novas regras, que até podem ter uma leitura restritiva da autonomia financeira regional e não sustentar os anunciados propósitos de garantir autonomia financeira, mas que obrigou à existência de uma lei de finanças própria. Nascia aqui a futura Lei das Finanças Regionais de 1998, que pretendeu corrigir as dificuldades que os governos anteriores tinham encontrado e que levaram, a partir de 1988 a um endividamento da Região. Anunciava-se, agora, que com esta lei estavam ultrapassadas essas dificuldades e que daqui por diante se podia com estabilidade e antecedência saber com que disponibilidades contaria o orçamento regional para os seus planos de desenvolvimento, evitando mesmo futuros endividamentos.

Paralelamente a esta lei, o Governo da República, então também socialista, reconhecia que as medidas de governos anteriores do PSD eram injustas para com a Região Autónoma e assumiu como do Estado as dívidas contraídas pelos empréstimos.

Porém, a Lei das Finanças Regionais, ainda que classificada como orgânica, nem trouxe estabilidade à relações financeiras entre o Estado

e as Regiões nem evitou o progressivo endividamento, apesar das generosas verbas vindas da Europa. A própria Lei das Finanças Regionais tem sido sucessivamente incumprida, em nome das dificuldades financeiras do Estado, aumentando a instabilidade que pretendeu evitar e nunca foi, como estava previsto, revista, para se adequar às circunstâncias. Isto só quer dizer que infelizmente as questões financeiras são estruturais, não dependem de leis próprias e continuam a depender das circunstâncias e de eventual boa vontade dos governos quer sejam deste ou daquele partido, ainda por cima ressuscitando de vez em quando a velha aspiração do centralismo de obrigar as Regiões Autónomas, em questões financeiras, a submeterem-se ao controlo do Ministério das Finanças, diminuindo a autonomia financeira que a constituição lhes atribui.

A revisão constitucional de 2004 trouxe algumas novidades significativas na estrutura política regional, como a extinção do cargo de Ministro da República, como já registei, e um novo mecanismo da nomeação do governo pelo Representante da República mas com tomada de posse perante a Assembleia Legislativa. Se para os mais distraídos isto nada significa é porque esquecem o simbolismo de que se reveste o cerimonial político.

Esta revisão foi ainda anunciada como sendo o último e seguro passo dado no caminho do reforço do poder legislativo regional alargando-o ao máximo que a Constituição permite. Contudo, parece claro que não foi essa a leitura que fizeram alguns órgãos do poder central, nomeadamente o Tribunal Constitucional, que continua com uma visão restritiva dos poderes regionais, se bem que seja verdade que pela primeira vez num acórdão desse tribunal se diz que as Regiões Autónomas podem em matéria legislativa da sua competência fazer diferente do poder central. Como se fala já na necessidade de uma nova revisão constitucional, em quem esta questão do poder legislativo não deixará de voltar à ribalta, devo acrescentar que sempre fui de opinião que a verdadeira solução passará por se deixar de definir o Estado português como Estado Unitário que já não é de facto, mas que a norma constitucional de que deve respeitar a autonomia das regiões é insuficiente para resolver o diferendo dos poderes legislativos concorrenciais da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas.

Como também já foi sobejamente dito que um dos propósitos da desejada revisão constitucional se refere à extinção do cargo de Repre-

sentante da República isso abre uma complexa questão de se encontrar um mecanismo que garanta a fiscalização da constitucionalidade dos atos legislativos regionais, não havendo por enquanto consenso sobre esta questão o que inviabiliza o desejo anunciado da extinção. De qualquer maneira, uma revisão constitucional neste campo é complexa por ir abalar questões essenciais do poder político e do equilíbrio dos poderes, mas isso não é razão para que se desista dos nossos princípios.

Para terminar, afirme-se que passados quarenta anos de regime autonómico, os Açores são uma realidade completamente diferente do que eram em 1976 e um lugar muito melhor graças à dinâmica do seu auto governo. Encontram-se porém, em 2016, numa encruzilhada que requer respostas audaciosas para melhorar o que temos e para garantir a continuidade da Autonomia política, constitucional e regional como motor do nosso progresso. Os sinais de divórcio dos cidadãos com as suas instituições, traduzidos nas vergonhosas taxas de abstenção nas eleições, requerem reformas políticas. Assim haja coragem e capacidade para as empreender.